



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 669/2022

INSTITUI O PAGAMENTO DOS DIREITOS SOCIAIS DO 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E O PAGAMENTO E FÉRIAS ACRESCIDO DO TERÇO CONSTITUCIONAL AOS AGENTES POLÍTICOS MUNICIPAIS PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, SECRETÁRIOS-EXECUTIVOS E CARGOS EQUIVALENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Câmara Municipal de Itabaiana, Estado da Paraíba, por esta lei, institui a fixação de um terço (1/3) de férias, exclusivamente para os secretários municipais, e décimo terceiro salário aos agentes políticos municipais para esta lei assim considerados o Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, em efetivo exercício de mandato.

Art. 2º São direitos sociais do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários-Executivos e cargos equivalentes do Município de Itabaiana:

- I- Gozo de férias anuais remuneradas, com um terço a mais do salário normal, exclusivamente para os secretários municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes.
- II - Décimo terceiro salário, com base no valor integral do subsídio ou vencimento aos Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários-Executivos e cargos equivalentes respectivamente.

Art. 3º Os valores correspondentes ao décimo terceiro e ao terço constitucional de férias acompanharão leis posteriores que vierem a alterar/ajustar o valor dos subsídios dos agentes políticos ao norte elencados.

Art. 4º O décimo terceiro salário corresponderá a 1/12 (um doze avos), por mês de efetivo exercício, da remuneração devida em dezembro do ano correspondente.

Art. 5º O décimo terceiro salário deverá ser pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

Art. 6º O Secretário Municipal fará jus a trinta dias consecutivos de férias anuais, que podem ser acumuladas, até o máximo de dois períodos, no caso de necessidade do serviço.

§ 1º - O direito às férias se perfaz a cada 12 meses de efetivo exercício.

§ 2º - O gozo de férias, observado o interesse público, dar-se-á até o vigésimo quarto mês após a aquisição do direito de que trata o § 1º deste artigo.



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

§ 3º - No vigésimo terceiro mês após a aquisição de cada período, a Administração deverá conceder automaticamente o gozo de férias.

§ 4º - É vedada a compensação de faltas ou afastamentos legais com os dias correspondentes ao período de férias.

Art. 7º Independente da solicitação, será aos Secretários Municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes, por ocasião das férias, um adicional correspondente a 1/3 (um terço) da remuneração do período das férias.

Parágrafo Primeiro: Para efeitos de contabilização do período aquisitivo de férias que fará jus ao pagamento do 1/3 (um terço) aos Secretários Municipais Secretários-Executivos e cargos equivalentes, previsto no *caput* deste artigo, deverá ser considerada a data de nomeação para o cargo atual.

Art. 8º Caso o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário Municipal deixe o cargo, o décimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

Art. 9º As despesas decorrentes desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas correspondentes.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições normativas em contrário.

Câmara Municipal de Itabaiana, 29 de novembro de 2022.

José Ubiratan Correia de Melo
Presidente

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Vice Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Primeira Secretária

Fabiano Oliveira de Andrade
Segundo Secretário

Arnaldo de Arruda Barbalho Segundo
Vereador

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador

Jânio de Santana
Vereador

José Marques de Sousa Filho
Vereador

Josinaldo Roberto de Souza
Vereador



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Casa Dr. Antônio Batista Santiago

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de Lei defere aos agentes políticos Secretários Municipais, Secretários-Executivos e cargos equivalentes Prefeito, Vice Prefeito, o direito a percepção de direitos sociais previstos na CF/88 em seu art. 7, incisos VIII e XVII, como 13º salários e os adicionais de férias e 1/3.

Esse direito a percepção desses valores foi reconhecido pelo E. STF e estendido aos agentes políticos.

A partir da deliberação fixada pelo C.STF (RE650.898 RS), cuja eficácia é condicionada à regulamentação própria no âmbito municipal (Lei Orgânica ou Diploma Legal de Fixação), além de previsão na Lei Orçamentaria Anual (LOA). Como não poderia deixar de ser, para que haja legalidade e o consequente pagamento é necessária a autorização da Lei orgânica. Por isso, a presente Emenda e a regulamentação por meio de Lei Ordinária, que seguirá em apartado.

O presente projeto visa ainda evitar a acumulação de passivos trabalhistas que oneram o erário público com as ações que pedem o pagamento de direitos reconhecidos, e que por algum motivo deixam de ser pagos aos ocupantes dos cargos públicos considerados agentes políticos. O não pagamento acarreta a cobrança por meio de demanda judicial, com reconhecimento imediato do direito, gerando sequestros financeiros que comprometem as contas e orçamento público municipal.

Confiando na aprovação da matéria, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração. Mediante a necessidade, solicito que os nobres Vereadores (as) analisem esse projeto e votem favorável.

Câmara Municipal de Itabaiana, 29 de novembro de 2022.

José Ubiratan Correia de Melo
Presidente

Suelyo Rogério Cavalcante Lira
Vice Presidente

Maria de Fátima de Oliveira
Primeira Secretária

Fabiano Oliveira de Andrade
Segundo Secretário

Arnaldo de Arruda Barbalho Segundo
Vereador

Cláudio Roberto Pereira de Aguiar
Vereador

Jânio de Santana
Vereador

José Marques de Sousa Filho
Vereador